



RESOLUÇÃO Nº 008, de 7 de outubro de 2020.

Concede, aos Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, autonomia para definir a cobrança ou isenção de taxas para inscrição em seus respectivos processos seletivos de ingresso durante a situação emergencial decorrente da pandemia mundial da COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- as Portarias nº 113, de 17/03/2020, e nº 122, de 21/03/2020, da Reitoria da UFSJ;
- a Resolução/CONDI nº 003, de 16/06/2009, modificada pelas Resoluções/CONDI nº 006/2010 e nº 003/2019, que fixa taxa de inscrição em Processo Seletivo de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento da atual conjuntura de pandemia decorrente da COVID-19; e
- o Parecer nº 011, de 07/10/2020, deste mesmo Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, durante o período de excepcionalidade decorrente da pandemia da COVID-19, os efeitos do artigo 1º da Resolução/CONDI nº 003, de 16 de junho de 2009.

Art. 2º Durante o período de excepcionalidade decorrente da pandemia da COVID-19, os Colegiados dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ terão a autonomia para determinar pela cobrança ou pela isenção da taxa de inscrição nos processos seletivos de ingresso de seus respectivos cursos.

Parágrafo único. Quando houver a cobrança da taxa, esta deve ocorrer conforme normatizado pela Resolução/CONDI nº 003, de 16/06/2009, e suas modificações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 7 de outubro de 2020.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Diretor